

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR
INTERMÉDIO DA FUNDACAO DE CULTURA
E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE -
FUNCAP/SE, E ASSOCIAÇÃO CULTURAL
SERTÃO NA ARTE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Estado de Sergipe – Administração Direta – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da FUNDACAO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE – Administração Indireta – CNPJ 15.609.787/0001-60; neste ato representada por seu titular, a presidente, Sr. Gustavo Bastos Paixão, residente e domiciliado à Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº 962, CEP: 49025-100, portador da Carteira de Identidade nº 122.613-8, Órgão Expedidor SSP/SE e CPF nº xxx.188.165-xx e Associação Cultural Sertão na Arte, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Manoel Vieira de Souza, nº 561 – Bairro Brasília, cidade Nossa Senhora da Glória/Se, CEP 49680- 000, inscrita no CNPJ sob o número 13.304.024/0001-86, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr.(a) Arthur Gabriel Lima Santos, residente e domiciliado à Rua 15 de Agosto, nº 1007 – Bairro Brasília, CEP: 49680-000, portador da Carteira de Identidade nº 03.723.075-1, Órgão Expedidor SSP/SE e CPF nº xxx.110.215 -xx, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente de **Emenda Parlamentar**, tendo em vista o que consta do Processo nº 1350/2024e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 8.645 de 08 de janeiro de 2020(institui o Plano Plurianual do Estado para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.756, de 28 de setembro de 2020 (LDO/2021), e suas alterações por meio da Lei nº 8.805 de 20 de dezembro de 2020, além do Decreto 30.874 de 19 de outubro de 2017 e da Instrução Normativa 003/2013/CGE mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:


Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

A


Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é APOIO FINACEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Fomento estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Termo de Fomento os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

- a) Transferir ao OSC os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento;
- b) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela OSC, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria desta Fundação, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Termo de Fomento e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo OSC, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Termo de Fomento;


Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe



 2
Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

- f) Comunicar à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Termo de Fomento, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- g) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- h) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Manter os recursos deste Termo de Fomento em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Termo de Fomento, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Termo de Fomento, tanto à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Termo de Fomento, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Termo de Fomento;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;


Gustavo Bastos Paixão
 Diretor-Presidente FUNCAP
 Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

  3
Matheus Andrade Azevedo
 Procurador Jurídico
 Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

- i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelos menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- n) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Em caso de produção de material gráfico e divulgação em redes sociais do projeto desenvolvido com recursos desta Emenda Parlamentar incluir as logomarcas da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe e do Governo de Sergipe disponíveis no site <https://www.funcap.se.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução deste Termo de Fomento correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 18201, no Programa 13.392.0016.0884, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 1500, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no valor de R\$85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL deverá transferir a OSC, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).



Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe



A
Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2 A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária exclusiva aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, vinculada a este Termo de Fomento e isenta da cobrança de tarifas bancárias;

6.3. Os recursos deste Termo de Fomento, inclusive da contrapartida financeira se houver de responsabilidade do OSC, devem ser depositados na mesma conta prevista no item 6.2.

6.4. A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao OSC.

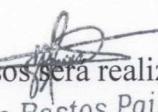
CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, em conta específica para este Termo de Fomento a ser fornecido após assinatura deste Termo.

7.2. Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Termo de Fomento; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Termo de Fomento, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4. As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Termo de Fomento, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, tendo solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública.

7.5. Toda a movimentação de recursos  será realizada mediante transferência eletrônica

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

 
Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

7.6. Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Termo de Fomento, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.7. Deverão ser restituídos, ainda, pela OSC todos os valores transferidos pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- I. quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- II. quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Termo de Fomento;
- IV. quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.4.

7.8. Nas hipóteses previstas nos itens 7.7 a OSC será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, acrescidos de juros legais.

7.9. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a OSC fica obrigada a encaminhar para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

7.10. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Presidente da FUNCAP na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

8.1. As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste Termo de Fomento não serão admitidas em sua ~~prestação~~ de contas.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Apernê

A *JF* 6
Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Apernê de Sergipe

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

9.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

9.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

9.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

9.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

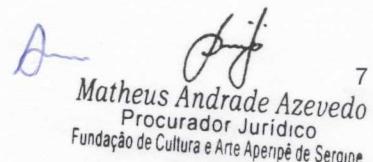
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento.

10.2. Sempre que julgar necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.



Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Apenipé de Sergipe



A
Matheus Andrade Azevedo
7
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Apenipé de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1. O OSC obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2. As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

11.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá solicitar a qualquer tempo o OSC o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Termo de Fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria ~~exceder~~ um ano.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

A *JF* 8
Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

12.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

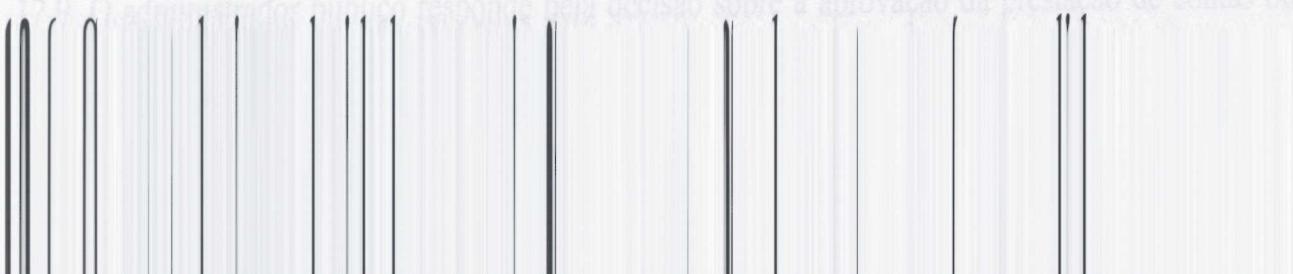
- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

12.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Fomento fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 23 de Setembro de 2024.

Arthur Gabriel Lima Santos

Assinatura da OSC

Nome: Arthur Gabriel Lima Santos
CPF: xxx.110.215 -xx

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe
ESTADUAL

Nome: **Gustavo Bastos Paixão**
CPF: xxx.188.165-xx

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Matheus Andrade Azevedo
13
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe